

# Minuta

**CONTRATO** que entre si fazem a  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS**  
**VALES DO SÃO FRANCISCO E DO**  
**PARNAÍBA - CODEVASF e a empresa**

---

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNÁIBA - CODEVASF**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis 9.954, de 06 de janeiro de 2001, 12.040, de 01 de outubro de 2009, 12.196, de 14 de janeiro de 2010, 13.481, de 18 de setembro de 2017, 13.507, de 17 de novembro de 2017, 13.702, de 06 de agosto de 2018 e 14.053, de 08 de setembro de 2020, com Estatuto Social da CODEVASF aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, Brasília-DF, através da 1ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0002-07, com sede na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, CEP 39.400-292, em Montes Claros/MG, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA, brasileiro, administrador, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/MG e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Montes Claros – MG, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), Portador da Cédula de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_/SSP-..., e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, constante à fl. \_\_\_\_ do Processo nº 59510.002328/2021-96-e, que, na forma do art. 84 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, será regulado pelas cláusulas e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

## 1. Cláusula Primeira – OBJETO

- 1.1. Execução das obras/serviços de construção de uma ponte em estrutura mista de concreto com vigas metálicas sobre o Rio Preto, na estrada que liga a sede do município de Rio Pardo de Minas à microrregião rural de Santa Maria, naquele município, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf no estado de Minas Gerais.
  - 1.1.1. Local de execução do objeto: Estrada vicinal que dá acesso à microrregião rural de Santa Maria, composta pelas comunidades de Santa Maria, Monte Alegre I e II, Brejo Grande, Chácara, Lagoa Vermelha, Boqueirão e Barra de Santa Maria, no município de Rio Pardo de Minas, estado de Minas Gerais.
  - 1.1.2. A descrição pormenorizada das obras e/ou serviços está contida no Edital e no Termo de Referência, Anexo II do Edital nº \_\_\_\_/2021.

- 1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 13.303 de 30/06/2016, e suas alterações posteriores, tendo sido a licitação realizada nos termos da referida lei, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e pelo RILC da Codevasf.

## **2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS**

- 2.1. O objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Edital Forma Eletrônica - Lei nº 13.303/2016 nº ...../2021 e seus Anexos;
  - b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de .....;
  - c) Cronograma Físico-financeiro;
  - d) Matriz de Risco, e
  - e) Demais documentos contidos no Processo nº 59510.002328/2021-96-e.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## **3. Cláusula Terceira – VALOR**

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXX), obedecidos os preços unitários e global constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 3.2. Nos preços unitários e totais propostos estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos fornecimentos contratados. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusos nos preços.
- 3.3. O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 3.4. A infringência do disposto no item anterior desta Cláusula, impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

## **4. Cláusula Quarta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1. Os recursos orçamentários para a execução das obras e/ou serviços do objeto desta contratação correrão à conta dos Programas de Trabalho 15.244.2217.7k66.0031 PTRES: 178148 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais, Categoria Econômica 4, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

## **5. Cláusula Quinta – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 5.1. Os preços referentes ao contrato firmado com a CONTRATADA permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data base de orçamento da Codevasf. Após o período estabelecido serão adotados os critérios de reajustamento previstos no **item 12 do Termo de Referência**, Anexo II do Edital nº \_\_\_\_/2021.

## **6. Cláusula Sexta – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Os prazos para a execução da prestação de serviços são os definidos no **item 10 do Termo de Referência**, Anexo II do Edital nº \_\_\_\_/2021, podendo ser prorrogado desde que atendidas as condições previstas no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF:
- a) Houver interesse da CODEVASF;
  - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da CONTRATADA;
  - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;
  - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
  - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 6.2. O prazo para vigência de cada contrato, contado em dias, a partir da data de emissão da ordem de serviço, será o prazo de execução do objeto, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para aprovação das obras e/ou serviços e expedição do Termo de Encerramento Físico - TEF.
- 6.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União”, tendo início e vencimento em dia de expediente na CODEVASF, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Unidade Regional de Finanças da CODEVASF.
- 6.4. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pela contratada serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 6.5. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 6.6. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 6.7. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

6.8. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF.

6.9. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

## **7. Cláusula Sétima – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no **item 20 do Termo de Referência**, ANEXO II do Edital nº \_\_\_\_/2021.

## **8. Cláusula Oitava – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no **item 21 do Termo de Referência**, ANEXO II do Edital nº \_\_\_\_/2021.

## **9. Cláusula Nona – DO PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos, objeto deste contrato, serão efetuados em reais, com base no preço unitário e medições mensais das obras e/ou serviços executados no período, contra a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela fiscalização da CODEVASF, e do respectivo boletim de medição referente ao mês de competência, conforme legislação vigente.

9.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das faturas/notas fiscais, já incluso nesse prazo o atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.

9.3. As obras e/ou serviços serão pagos, obedecidas as condições estabelecidas no **item 16** do Edital nº \_\_\_\_/2021.

## **10. Cláusula Décima – DA MULTA**

10.1. Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA, será aplicada multa nas condições previstas no **item 16 do Termo de Referência**, ANEXO II do Edital nº \_\_\_\_/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos decorrentes da não execução do contrato.

10.2. As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

## **11. Cláusula Décima Primeira – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em espécie, Seguro

Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

- 11.2. A garantia a que se refere o item acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 1ª/GRA, via 1ª/GRA/UFN, até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no Edital.
- 11.3. A caução na forma de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 11.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia/Caução de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 11.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 11.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 11.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 11.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.
- 11.9. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

## **12. Cláusula Décima Segunda – DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A fiscalização da execução das obras e/ou serviços, objeto deste contrato, será feita diretamente pela CODEVASF, nos termos previstos no art. 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, a quem compete

verificar se a CONTRATADA está executando a obra e/ou serviço conforme o especificado, observando o Edital e os documentos que o integram.

- 12.2. A fiscalização das obras e/ou serviços serão realizados em conformidade com as condições estabelecidas no **item 14 do Termo de Referência**, Anexo II do Edital nº \_\_\_\_/2021.

### **13. Cláusula Décima Terceira – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 13.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços, conforme o projeto básico e as especificações técnicas estabelecidas pela CODEVASF.
- 13.2. O recebimento definitivo das obras e/ou serviços será realizado conforme **item 17 do Termo de Referência**, Anexo II do Edital \_\_\_\_/2021.

### **14. Cláusula Décima Quarta - ADITAMENTO CONTRATUAL**

- 14.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 14.2. O desconto ofertado quando da licitação pela CONTRATADA deverá se estender aos termos aditivos.

### **15. Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, à contratada que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
  - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 15.2. A sanção prevista no inciso I do subitem 15.1 consiste em uma comunicação formal à contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 15.3. A sanção prevista no inciso III do subitem 15.1 deve observar os seguintes parâmetros:
- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
  - b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 06 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 15.5 deste Edital
- 15.4. As penas bases definidas no subitem 15.3 podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos.
- a) Se o apenado for reincidente; e
  - b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 15.5. As penas bases definidas no subitem 15.3 podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:
- a) Se o apenado não for reincidente;
  - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
  - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
  - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
- 15.6. Na hipótese do subitem 15.5, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do subitem 15.1
- 15.7. As sanções previstas nos incisos I e III do item 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis
- 15.8. A sanção de suspensão, prevista no subitem 15.4 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

- 15.9. Aplicar-se-á ao presente contrato as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

## **16. Cláusula Décima Quarta – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL**

- 16.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos, material ou pessoal, causada a terceiros ou à CODEVASF, provenientes de vícios e/ou defeitos na execução das obras e/ou serviços contratados.
- 16.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas as que tiveram de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 16.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.
- 16.4. A CONTRATADA é a única responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos.

## **17. Cláusula Décima Quinta - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS**

- 17.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo Aditivo Contratual.
- 17.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

## **18. Cláusula Décima Sexta – DA RESCISÃO**

- 18.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - III. A lentidão no seu cumprimento, levando a CODEVASF a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

- IV O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CODEVASF;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CODEVASF, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII O não atendimento das determinações regulares do preposto da CODEVASF designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CODEVASF presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da CONTRATADA;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CODEVASF por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se em favor da contratante o aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

## **19. Cláusula Décima Sétima – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

19.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 19 do Termo de Referência**, Anexo II do Edital nº \_\_\_\_/2021.

## **20. Cláusula Décima Oitava - DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

20.1. A Contratada se obriga a observar todas as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, bem como assinar, conjuntamente com o presente instrumento, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, Anexo I do Contrato.

**21. Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO**

- 21.1. A Codevasf providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no art. 133, parágrafo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

**22. Cláusula Vigésima – DO FORO**

- 22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Montes Claros – MG,

---

P/ CODEVASF

---

P/ CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF nº:

CPF nº:

## ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: [etica@codevasf.gov.br](mailto:etica@codevasf.gov.br).

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Montes Claros/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX